

LEI N° 1.616, DE 3 DE JANEIRO DE 2005.

Estabelece parcerias com escolas e entidades afins, para fornecer uniformes escolares.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas parcerias de escolas públicas com empresas e entidades afins, para fornecer uniformes escolares.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessas parcerias, empresas que comercializem cigarro, bebidas alcoólicas e os motéis.

Art. 2º A entidade ou empresa patrocinadora dos uniformes poderá utilizar um espaço para divulgar o nome da entidade ou empresa, conforme negociação prévia com a direção das escolas, entidades, empresas e Conselho de Pais das escolas.

Parágrafo único. A participação será, no mínimo, com dois pares de uniformes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 3 de janeiro de 2005.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal